Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1231/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/5163/2009
PROTOCOLO	:	945135
TIPO DE CONTRATO	:	CONTRATO CORPORATIVO Nº 04/2009
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADA	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
INTERESSADO	:	ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPO GRANDE - ASSETUR
VALOR FINAL	:	R$ 705.267,47
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO CORPORATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE CRÉDITOS DE VALE TRANSPORTE – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – EXECUÇÃO CONTRATUAL – LIQUIDAÇÃO – DESPESAS LIQUIDADAS E COMPROVADAS – REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS.

I - É regular o procedimento de formalização do termo aditivo no âmbito do qual hajam sido cumpridos os requisitos legais e regulamentares e que não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

II – É regular o procedimento de execução contratual no âmbito do qual hajam sido cumpridos os requisitos legais e regulamentares e que esteja evidenciado a devida liquidação e comprovação das despesas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 07 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Corporativo nº. 04/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul e a Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande – ASSETUR, bem como, a regularidade da execução financeira do referido Contrato, sob a responsabilidade da então Secretária de Estado de Administração, Sr.ª Thie Higuchi Viegas dos Santos.

Campo Grande, 07 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator:

Versam os autos sobre a análise da terceira fase, ou seja, da execução financeira, do **Contrato Coorporativo nº 04/2009** (ff. 275/293) firmado entre a **Secretaria de Estado de Administração**, representada pela Secretária de Estado de Administração à época, Senhora Thie Higuchi Viegas dos Santos, e, de outro lado, a **Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande - ASSETUR**, tendo por objeto o fornecimento de vales-transportes, sob forma de créditos através de cartão eletrônico, serviços de personalização e formatação eletrônica de cartão, no valor global de R$ 10.014.413,52 (dez milhões quatorze mil quatrocentos e treze reais e cinquenta e dois centavos).

Os autos já foram objeto de apreciação, que analisou a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, e a formalização do Contrato Corporativo nº 04/2009, julgando-os como legais e regulares, na Decisão Singular "DSG-G.WNB-01643/2010" à folha 314.

Portanto, o presente exame recai exclusivamente sobre a execução financeira do referido Contrato e a formalização dos seus Termos Aditivos, conforme artigo120, inciso III, alínea "a", e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Em análise conclusiva, "ANA-3ICE-20266/2015" (ff. 2067/2072), após intimações e juntada de documentos, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este prolatou o Parecer "PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 4185/2016" (f. 2073), concluindo pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Corporativo n° 04/2009, bem como da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator:

Quanto à execução financeira do referido Contrato, observo, seguindo a análise elaborada pelo corpo técnico da 3ª Inspetoria, que esta restou integralmente comprovada, após Aditivos, no valor de R$ 705.267,47 (setecentos e cinco mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), estando em conformida-

de com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como com os artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato em epígrafe encontram-se regularmente formalizados, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, mais especificamente os artigos 60 e 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações, estando igualmente de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, subsidiado pela Análise da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I - Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Corporativo nº. 04/2009 celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração, e a Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande - ASSETUR, por estar em conformidade com Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como com os a Lei Federal nº 4.320/1964, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, com fulcro no artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012;

II - Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Corporativo nº. 04/2009, por estarem de acordo com as normas legais, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III, alínea “a”, e parágrafo 4º, da Resolução Normativa 76/2013;

III - Pela intimação dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, pela declaração da regularidade da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Corporativo nº. 04/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul e a Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande – ASSETUR, bem como, pela regularidade da execução financeira do referido Contrato, nos termos do voto do relator.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo

Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 07 de junho de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

gab.jfc
setac.vab/crr